

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001738/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/05/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024255/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.006163/2013-34
DATA DO PROTOCOLO: 23/05/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). JOAO GERONIMO FILHO;

E

ESSENCIS SOLUCOES AMBIENTAIS S.A., CNPJ n. 40.263.170/0009-30, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARCOS AURELIO VIEIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de março de 2013 a 28 de fevereiro de 2014 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Curitiba/PR**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir de 1º março de 2013, aos empregados abrangidos neste acordo, que recebam o piso salarial será repassado o reajuste baseado no INPC/IBGE do período de 6,77% (seis ponto setenta e sete por cento) acrescido de 3,23% (três ponto vinte e três por cento) de aumento real, totalizando 10% (oito por cento) de reajuste salarial, sendo que aos demais que recebam salários superior ao piso salarial, será repassado o reajuste de 8% (oito por cento), constituído de INPC de 6,77% (seis ponto setenta e sete por cento) acrescido de aumento real de 1,23% (um ponto vinte e três por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado como piso salarial de ingresso, limitado aos primeiros 90 (noventa) dias de contrato de trabalho, o valor de R\$ 835,00 (oitocentos e trinta e cinco reais) e após, o piso salarial normativo de R\$ 877,00 (oitocentos e setenta e sete reais), ambos a partir de 1º de março de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As diferenças decorrentes do reajuste salarial devido desde 1/3/2013 serão pagas numa única parcela, até o 5º. (quinto) dia útil do mês de junho/2013.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CONVÊNIO FARMÁCIA

A empresa obriga-se a disponibilizar convênio com farmácias ou drogarias próximas dos locais de trabalho, objetivando a compra de medicamentos pelos empregados. As despesas decorrentes da compra de medicamentos pelos empregados serão deduzidas em folha de pagamento, conforme determina o artigo 462 da CLT.

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS DIVERSOS

A empresa se obriga a efetuar o desconto na folha de pagamento de seus empregados em conformidade com o previsto no artigo 462 da CLT das importâncias autorizadas pelo empregado em favor do Sindicato Profissional, conforme relação encaminhada pelo Sindicato Profissional à Empresa, até o dia 20 (vinte) de cada mês. Estas importâncias deverão ser descontadas no mês da informação e repassadas ao Sindicato Profissional até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO. As autorizações assinadas individualmente por cada empregado serão entregues a empresa, juntamente com a relação emitida pelo Sindicato Profissional para o desconto, sendo estes de inteira responsabilidade do Sindicato Profissional.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias, trabalhadas em dias úteis, serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento). No entanto, as horas extras prestadas aos sábados, domingos e feriados serão remuneradas a razão de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO. Em virtude da natureza dos trabalhos, a empresa poderá manter escalas de revezamento, remunerando os domingos trabalhados de forma simples, sem prejuízo do respectivo descanso semanal remunerado ao empregado. Quando ocorrer trabalho nos feriados, o pagamento das horas será em dobro, desde que a empresa não conceda uma folga compensatória.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

A empresa pagará o adicional de insalubridade previsto na Legislação específica, qual seja, a Norma Regulamentadora nº 15 da Portaria 3214 do Ministério do Trabalho para as funções que fizerem jus a tal pagamento, mediante a constatação através de Laudo elaborado por engenheiro de segurança. Do mesmo modo, seguindo a legislação específica, qual seja, a Norma Regulamentadora nº 16 da Portaria 3214 do Ministério do Trabalho, a empresa pagará o adicional de periculosidade para as funções que fizerem jus a tal pagamento, mediante a constatação através de Laudo elaborado por engenheiro de segurança.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA OITAVA - PLANO DE PARTICIPAÇÃO EM RESULTADOS

PPR – A empresa apresentará ao sindicato dos empregados até 30/6/2013, um plano que estabeleça todos os critérios necessários para o Programa de Participação em Resultados para o exercício de 2013. O Programa será baseado nas condições da Medida Provisória que vem sendo regularmente editada pelo Poder Executivo Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor do PPR corresponderá a 1 (um) salário nominal para cada empregado, desde que atingido 100% (cem por cento) das metas. No caso de não atingimento o valor do PPR será proporcional às metas atingidas. No caso de superação das metas, o valor do PPR será proporcional às metas atingidas, limitado ao valor de 1,2 (um vírgula dois) salários nominais de cada empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O PPR devido será pago até o dia 20/04/2014;

PARÁGRAFO TERCEIRO – As partes ajustam desde já, que o índice do absenteísmo será apurado de forma individual;

PARÁGRAFO QUARTO – A partir de 30/6/2013, as metas a serem alcançadas e as metas atingidas serão divulgadas a todos empregados em DDE – Diálogo Diário Essencis e através dos murais da empresa, com atualização mensal;

PARÁGRAFO QUINTO - O programa, a ser implantado, não terá vinculação com o lucro, mas especificamente com resultados baseados em metas e critérios preestabelecidos pelas partes, os quais serão determinados em Termo Aditivo

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - VALE REFEIÇÃO

A partir de 01/03/2013, fica assegurado o fornecimento mensal gratuito de Vales-Refeição, num total de 25 (vinte e cinco) vales, com valor unitário de R\$ 14,80 (quatorze reais e oitenta centavos), perfazendo um valor total de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais) a todos os empregados abrangidos pelo presente acordo, juntamente com o pagamento, cujos valores não terão qualquer incidência ou integração salarial.

- A. Para efeito da quantidade a ser distribuída, a empresa fará a apuração das faltas injustificadas, sendo que para cada falta injustificada corresponderá à diminuição de 01 (um) vale refeição.
- B. Os vales refeição serão concedidos durante o período de efetivo trabalho, como também nas ausências por doença ocupacional nos quinze primeiros dias ou acidente de trabalho, limitado ao período de 60 (sessenta) dias.
- C. Os empregados, caso desejem, poderão manifestar opção perante a empresa para receberem os tíquetes-refeição a título de vale alimentação ou unificadamente como vale-alimentação. Se exercida a opção, os tíquetes-refeição, embora transformados em vales-alimentação, continuarão a serem concedidos com base nos critérios definidos nos itens a, b e c;
- D. Os empregados somente poderão manifestar nova modificação após decorridos 12 meses contados da efetivação do último acolhimento da empresa que, conseqüentemente, terá prazo de dois meses para efetivar a nova modificação manifestada;
- E. Por ocasião da concessão de férias, será descontado 01 (um) vale-refeição para cada dia de férias efetivamente gozadas;
- F. As diferenças decorrentes do reajuste retroativo a 1/3/2013 serão pagas numa única parcela até o dia 10/6/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE ALIMENTAÇÃO

Fica mantido o fornecimento mensal e gratuito do cartão vale-alimentação no valor total de R\$ 211,31 (duzentos e onze reais e trinta e um centavos) a todos os empregados abrangidos pelo presente acordo, juntamente com o pagamento dos salários, cujos valores não terão qualquer incidência ou integração salarial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os vales alimentação serão concedidos durante o período de efetivo trabalho, férias, como também nas ausências por doença ou acidente de trabalho limitado ao período de 180 (cento e oitenta) dias;

PARÁGRAFO SEGUNDO. As diferenças decorrentes do reajuste retroativo a 1/3/2013 serão pagas numa única parcela até o dia 10/6/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESJEJUM E LANCHE DA TARDE

A empresa fornecerá aos seus funcionários sem qualquer ônus a estes, a partir do dia 01/04/2013, o desjejum àqueles do 1º Turno de Trabalho e o lanche da tarde àqueles do 2º Turno de Trabalho, constituídos ambos por café, leite, pão, manteiga, frios (queijo, presunto, mortadela, etc.) e frutas, sendo estes dois últimos, alternados, conforme cardápio a ser elaborado, desde que respeitado o intervalo máximo de 10 (dez) minutos para cada turno, sob pena de suspensão do benefício fornecido.

PARÁGRAFO ÚNICO. A empresa elaborará um cardápio nutricional para o desjejum e café da tarde, visando a variação diária dos alimentos servidos.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

A empresa se obriga a conceder aos seus empregados o vale-transporte destinado à cobertura das despesas efetivas dos empregados com seus deslocamentos diários, assim entendidos a soma dos trajetos residência-trabalho e trabalho-residência, em quantia nunca inferior ao número de dias úteis no mês. Caso ocorra trabalho em dias destinados ao repouso semanal remunerado, serão fornecidos vales também para estes dias, desde que não haja folga compensatória.

- A. A empresa poderá descontar do empregado pelo fornecimento do vale transporte o limite máximo de 3% (três por cento) do salário base.
- B. No caso de faltas injustificadas ocorridas no mês imediatamente anterior ao de referência dos salários, será descontado 1 (um) dia de vale-transporte.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

1- A empresa proporcionará Convênio Médico – Hospitalar aos seus empregados e para seus dependentes legais, definidos na legislação previdenciária, nos moldes conveniados praticados pelo mercado.

As despesas de custeio do convênio médico serão rateadas da seguinte forma:

A) O empregado do setor operacional optante pelo convênio pagará R\$ 9,57 (nove reais e cinquenta e sete centavos) mensais de seu salário (através de desconto autorizado em folha de pagamento), pela sua participação no convênio e mais R\$ 9,57 (nove reais e cinquenta e sete centavos) por dependente legal participante, no caso de opção pela cobertura em Enfermaria Nacional.

B) O empregado do setor administrativo optante pelo convênio pagará R\$ 28,72 (vinte e oito reais e setenta e dois centavos) mensais de seu salário (através de desconto autorizado em folha de pagamento), pela sua participação no convênio e mais R\$ 28,72 (vinte e oito reais e setenta e dois centavos) por dependente legal participante, no caso de opção pela cobertura em Enfermaria Nacional.

C) O empregado do setor operacional optante pelo convênio pagará R\$ 24,97 (vinte e quatro reais e noventa e sete centavos) mensais de seu salário (através de desconto autorizado em folha de pagamento), pela sua participação no convênio e mais R\$ 24,97 (vinte e quatro reais e noventa e sete centavos) por dependente legal participante, no caso de opção pela cobertura em Apartamento Nacional.

D) O empregado do setor administrativo optante pelo convênio pagará R\$ 40,37 (quarenta reais e trinta e sete centavos) mensais de seu salário (através de desconto autorizado em folha de pagamento), pela sua participação no convênio e mais R\$ 40,37 (quarenta reais e trinta e sete centavos) por dependente legal participante, no caso de opção pela cobertura em Apartamento Nacional.

E) O saldo resultante da despesa total mensal do convênio, deduzida a importância oriunda do desconto salarial, será assumido pela empresa, mensalmente por participante e seus dependentes.

A forma de reajuste dos valores acompanhará a mesma porcentagem e periodicidade de alteração do contrato mantido com a empresa prestadora de serviço.

2 - Caso o Colaborador não seja optante pela assistência médica oferecida pela empresa, ficará automaticamente coberto pela assistência oferecida pelo Sindicato, cujo valor per capita e sob a responsabilidade da empresa é de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais). Aos funcionários que aderirem a Assistência Médica mantida pelo sindicato profissional, enquanto permanecerem neste, terão Assistência Médica sob responsabilidade do sindicato que deverá prestar ao mesmo, assistência constituída por consultas médicas, seja por seu departamento médico, seja por convênio.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE

A empresa pagará, mensalmente, a título de auxílio creche, para as empregadas mães de filhos com até 05 (cinco) anos de idade, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do salário normativo da categoria preponderante (auxiliar operacional).

A empresa fica isenta da manutenção de creche própria ou ainda, de firmar convênios creche para

atendimento dos filhos de empregadas mães.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA

A empresa manterá gratuitamente uma apólice de seguro de vida em grupo a todos os seus colaboradores com a seguinte cobertura: Capital básico para o segurado titular correspondendo a 25 (vinte e cinco) vezes o seu salário mensal.

A empresa manterá, ainda, gratuitamente, Serviço de Assistência Funeral no caso de falecimento do funcionário, esposa e filhos, consistente no pagamento de até R\$ 3.240,00 (três mil duzentos e quarenta reais) para cobertura das formalidades com cemitério, documentação entre outros encargos aqui relacionados.

Além disso, a empresa indenizará, à título de Auxílio Alimentação, o valor de 12 (doze) parcelas de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), as quais serão pagas em um único pagamento.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

A empresa contribuirá, em favor da Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, mantida pela Federação dos Empregados em Asseio e Conservação do Estado do Paraná e Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná, o valor de R\$ 11,00 (onze reais) por empregado, destinado à formação e qualificação profissional, contribuição esta a partir do mês de março de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor devido será recolhido até o dia 15 de cada mês, cabendo à Fundação o encaminhamento de boleto bancário, indicando o banco, agência e conta à recepção do depósito e cabendo às empresas encaminhar cópias dos boletos pagos

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE – AFASTAMENTO POR ACIDENTE

Aos empregados que se afastarem do trabalho por motivo de Acidente de Trabalho, cujo afastamento seja superior a 15 (quinze) dias, fica garantida a estabilidade no emprego por 60 (sessenta) dias após o retorno ao serviço, ressalvada a condição mais vantajosa estabelecida em

Lei.

ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE – AFASTAMENTO POR DOENÇA

Aos empregados que se afastarem do trabalho por motivo de doença, cujo afastamento seja superior a 15 (quinze) dias, fica garantida a estabilidade no emprego por 60 (sessenta) dias após o seu retorno ao serviço.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE EM VIAS DE APOSENTADORIA

Serão garantidos emprego ou salário aos empregados que contarem com 3 (três) anos ou mais na empresa e estiverem há 1 (um) ano de aquisição do direito de aposentadoria, seja por tempo de serviço ou implemento de idade.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RECIBOS DE PAGAMENTOS

A empresa fornecerá, obrigatoriamente, a todos os seus empregados, comprovantes de salários com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, bem como o valor correspondente ao FGTS, não podendo ser efetuado qualquer desconto sobre o valor líquido constante dos recibos, devendo o valor líquido ser pago integralmente aos empregados

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL

A empresa concederá ao empregado afastado do serviço por motivo de doença uma complementação salarial que se somará ao benefício concedido pelo órgão previdenciário oficial, durante o período estabelecido na tabela abaixo, considerando-se o tempo de serviço do empregado:

<i>Tempo de serviço na empresa</i>	<i>Período de complementação</i>
6 meses a 1,5 anos	3 meses
acima de 1,6 anos até 4,5 anos	4 meses
acima de 4,6 anos até 7,5 anos	5 meses
acima de 7,5 anos	6 meses



PARÁGRAFO PRIMEIRO. Durante o período previsto na tabela supra, a complementação do benefício da Previdência Social corresponderá à diferença entre a remuneração do empregado afastado (salário base acrescido do adicional de insalubridade ou periculosidade) e o benefício recebido, devendo o empregado apresentar o comprovante de pagamento do benefício.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na complementação serão considerados todos os reajustes salariais que venham a ser concedido enquanto durar a complementação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Não gozarão das vantagens desta complementação os empregados cujo afastamento decorrer de:

- A. Consumo excessivo de bebidas alcoólicas
- B. Uso de substância entorpecente sem prescrição médica e sem formalidades legais;
- C. Lutas corporais, exceto quando se tratar de legítima defesa;
- D. Ferimentos ou doenças provocadas por atos conscientes e voluntários.

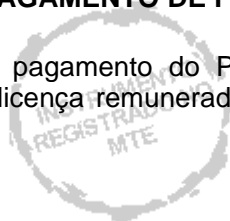
PARÁGRAFO QUARTO. Esta complementação somente será paga mais de uma vez ao empregado se entre a data do primeiro afastamento e o seguinte ocorrer o intervalo de 01 (um) ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS

A empresa deverá preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, para concessão de benefícios aos empregados, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis desde que a Lei não fixe prazo inferior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DE PIS

A empresa providenciará para que o pagamento do PIS seja feito no local de trabalho, caso contrário, deverá conceder um dia de licença remunerada para que o empregado possa efetuar o recebimento.



CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

A empresa anotarà obrigatoriamente nas Carteiras de Trabalho a real função exercida pelo empregado, devendo esta anotação ser efetuada no prazo previsto pela legislação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência somente será admitido pelo prazo máximo estabelecido em Lei, e terá validade quando celebrado com a assinatura do empregado sobre as datas de início e término, e se analfabeto, mediante aposição da impressão digital e de um responsável legalmente reconhecido e alfabetizado.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA**

A empresa se obriga, em caso de dispensa por justa causa a fornecer por escrito aos empregados a causa, bem como o enquadramento do motivo na CLT, sob pena de, por presunção, ser caracterizada a dispensa imotivada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

O prazo para pagamento das verbas rescisórias, baixa em CTPS e homologação das rescisões será o que estabelece o artigo 477 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Não sendo efetuado o pagamento no prazo acima, será devido pela empresa multa equivalente a 01 (um) dia de salário do empregado, por dia de atraso, multa esta que deverá ser paga ao empregado juntamente com as verbas rescisórias e cumulativa com a multa legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO. No caso do não comparecimento do empregado para recebimento e homologação, desde que comprovada sua comunicação, a empresa comunicará por escrito até o 10º (décimo) dia da ausência ao sindicato profissional, comunicando ainda, o endereço do empregado o que desobrigará a empresa da multa convencionada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A quitação decorrente das rescisões de contrato de trabalho, mesmo que efetuadas com a assistência do sindicato profissional, somente terá validade quanto aos valores pagos, permanecendo o direito do trabalhador de pleitear perante a Justiça do Trabalho o pagamento das verbas que entenda não lhe terem sido pagas ou diferenças das que entenda lhe terem sido pagas a menor.

AVISO PRÉVIO**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AVISO PRÉVIO**

O aviso prévio será obrigatoriamente comunicado por escrito ao empregado, contra-recibo, esclarecendo se o empregado deverá ou não trabalhar no respectivo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de aviso prévio trabalhado, a empresa não poderá alterar o local de trabalho ou a função do empregado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - HORÁRIO DE TRABALHO

Aos empregados que trabalham na jornada de segunda-feira à sexta-feira, totalizando a carga de 44 horas (quarenta e quatro) terão o horário de entrada às 8h00min, sendo concedido 1 (uma) hora de intervalo para almoço e descanso e a saída se dará às 17h48min. Aos empregados que trabalham na jornada de segunda-feira à sábado, a empresa implantará escalas para que os referidos empregados laborem em sábados alternados – trabalha um e descanso o próximo.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os demais funcionários em turno diverso ao estabelecido por esta cláusula estarão submetidos aos controles da sua jornada a ser estabelecida entre as partes.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS

Serão consideradas ausências legais, e, portanto, remuneradas, as seguintes situações e períodos:

- A. Empregados Estudantes: Dos empregados estudantes para prestação de exames, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré-avisado o empregador com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas e comprovação posterior.
- B. Recebimento de P.I.S.: Uma vez ao ano para fins de recebimento de P.I.S (Plano de Integração Social), comprovadamente.
- C. Licença Paternidade: Será concedida em conformidade com a legislação em vigor.
- D. Acompanhamento de filhos e cônjuge ao médico até 02 (dois) dias e havendo necessidade, até 02 (dois) dias também para internação de cônjuge, filho, pai e mãe.
- E. Por falecimento: No caso de falecimento de cônjuge, colaterais, descendentes, ascendentes com parentesco de até 2º grau, 02 (dois) dias.
- F. Bem como as demais faltas mencionadas no artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TOLERÂNCIA DE HORÁRIO

Fica estabelecido que, se o empregado marcar sua entrada ou sua saída no serviço, 10 (dez)

minutos antes ou 10 (dez) minutos após sua jornada normal de trabalho, não será considerado atraso e nem gerará hora extra para todos os fins legais.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INICIO DO GOZO DE FÉRIAS

O início das férias se dará sempre no dia imediatamente posterior ao domingo, feriado ou descanso semanal remunerado.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - VESTIÁRIOS

A empresa se obriga a manter nos pontos operacionais, vestiário apropriado com armários, sanitários e chuveiros.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - BEBEDOUROS

A empresa se obriga a manter água potável, em todas as garagens e pontos de apoio operacionais.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

A empresa se obriga a fornecer aos seus empregados equipamentos de proteção individual necessários ao desempenho da função.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

A empresa fornecerá gratuitamente uniforme a todos os seus empregados, quando for obrigatório o seu uso.

1. O primeiro uniforme será fornecido na data de admissão e deverão ser adequados aos tamanhos de cada trabalhador;
2. Os uniformes serão substituídos sempre que necessário;

3. Em caso de ser cobrado ou descontado dos vencimentos do empregado, a empresa ficará obrigada a restituir-lhe em dobro o respectivo valor, na forma do artigo 462 da CLT.
4. Fica assegurado a empresa o direito ao reembolso do valor correspondente ao uniforme fornecido gratuitamente ao empregado, em caso de não devolução ou estrago voluntário do mesmo por ocasião da quitação das verbas rescisórias.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS

A empresa se obriga a aceitar os atestados médicos justificativos de ausência ao serviço, emitidos pelo órgão previdenciário competente e seus conveniados, bem como os emitidos pelos serviços médicos e odontológicos do Sindicato Profissional e seus conveniados. Caso se mostre necessário, deverá ter a apreciação e aprovação do médico da empresa.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ESTOJO DE PRIMEIROS SOCORROS

A empresa manterá na Unidade 01 (um) estojo de primeiros socorros ou material necessário para atendimento emergencial.



RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - SINDICALIZAÇÃO

O sindicato profissional terá livre acesso às dependências da empresa, uma vez por mês, com data previamente estipulada, exclusivamente para efetuar a sindicalização dos trabalhadores representados.

COMISSÃO DE FÁBRICA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Fica instituída a comissão mista, composta por até 06 (seis) colaboradores que terá por finalidade representar os empregados destas áreas nas negociações salariais. Esta comissão será indicada pelo Sindicato da categoria profissional, que dará ciência, por escrito, ao empregador no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, após a escolha dos nomes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os membros da Comissão Mista terão seus dias abonados como se trabalhados fossem e com todas as vantagens sempre que forem solicitados pelo Sindicato de classe, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sempre com a finalidade disposta no “caput” desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Aos membros da Comissão Mista fica assegurada a estabilidade provisória de 90 (noventa) dias após, concluídas as negociações salariais. Caso venha ocorrer dispensa sem justa causa dentro desse período, deverá o membro ser indenizado dos dias que faltarem para o vencimento da estabilidade.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE ADMITIDOS E DEDITOS

A empresa remeterá ao sindicato profissional, cópia das relações de empregados admitidos e demitidos, sempre que solicitado por este.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS

A empresa fica obrigada a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que por eles devidamente autorizados, as mensalidades devidas pelos associados ao Sindicato dos Empregados, quando por este devidamente notificada. Para tanto, o sindicato profissional deverá encaminhar à empresa uma relação mensal, contendo os nomes dos empregados sindicalizados, bem como os valores a serem descontados.

PARÁGRAFO ÚNICO. O recolhimento ao Sindicato dos Empregados, do importe descontado, será feito até o dia 10 (dez) do mês subsequente, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor retido, independente de juros e correção monetária.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO EMPREGADO

Quando do pagamento do salário de junho de 2013, a empresa efetuará o pagamento do valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) para cada empregado a título de contribuição assistencial, conforme negociação e decisão das respectivas assembleias do Sindicato com os empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os recolhimentos das importâncias descontadas ao Sindicato Profissional deverão ser efetuados até 30 dias após o pagamento dos salários referentes ao mês de agosto, em favor do próprio Sindicato, através de depósito em conta bancária em conformidade ao discriminado em guia ou boleto bancário a ser emitido. Deverá a empresa remeter ao Sindicato a relação dos empregados e valores recolhidos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - RESPEITO ÀS NORMAS CONSTITUCIONAIS

A empresa respeitará, sem exceções, aos dispositivos benéficos aos empregados e que tenham

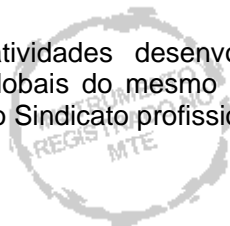
reflexos no contrato de trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PREVALÊNCIA DO ACORDO COLETIVO

Considerada a especificidade das atividades desenvolvidas pelos empregados da Empresa Acordante, bem como as condições globais do mesmo acordo, suas cláusulas devem prevalecer sobre qualquer instrumento firmado pelo Sindicato profissional na mesma base territorial.



DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PENALIDADES – MULTAS

A inobservância das cláusulas que contenham obrigações de fazer, excetuadas aquelas que já tenham penalidade específica, acarretará a empresa, o pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo que reverterá em favor do empregado prejudicado. O pagamento da multa ora estipulado será feito no prazo de 10 (dez) dias, contados da constatação da irregularidade, ou, no caso de rescisão contratual, na época.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - REGISTRO

Fica estabelecido que a Entidade Sindical Profissional, após assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, encaminhará o mesmo para registro e arquivamento junto aos órgãos do Ministério do Trabalho e Emprego, enviando posteriormente copia devidamente registrada à ESSENCIS.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente acordo para que produza os efeitos legais.

JOAO GERONIMO FILHO
TESOUREIRO
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA

**MARCOS AURELIO VIEIRA
DIRETOR
ESSENCIS SOLUCOES AMBIENTAIS S.A.**

